

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2025

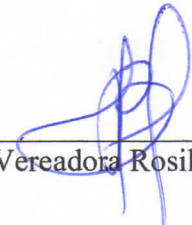
Redija-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 043/2025, com a seguinte redação:

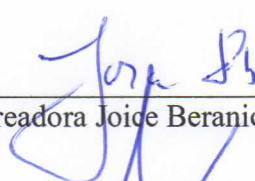
“Art. 3º - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos 07 (sete) profissionais autorizados (...).

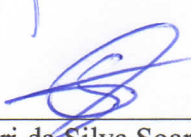
JUSTIFICATIVA

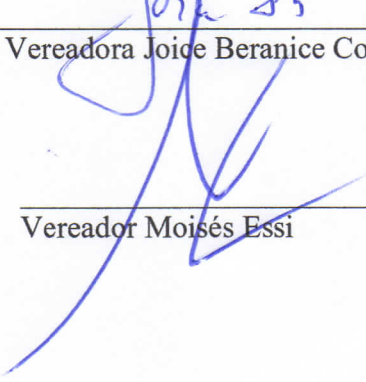
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, de sorte a adequar o projeto à realidade em relação ao quantitativo exigido.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2025.



Vereadora Rosileti Silva Vasconcelos

Vereadora Joice Beranice Coelho Leites

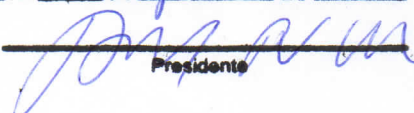
Vereador Iuri da Silva Soares

Vereador Moisés Essi

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 2ª e última
discussão em votação, por Unan-
imidade

Em 21 de julho de 2025



Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS**

APROVADO em 22 de última

discussão em votação por unanimidade

Em 21 de julho de 2025

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043/2025.

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM), PREVÊ
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, mediante convênio firmado com o Governo Estadual, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

Art. 2º - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar 07 (sete) visitantes, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

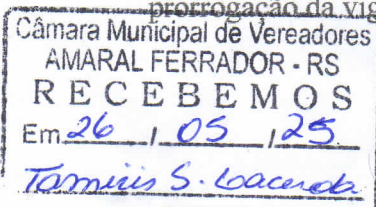
Art. 3º - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos 03 (três) profissionais autorizados pela Comissão Intergestores Bipartite, que desenvolverão o trabalho de visitantes do PIM com remuneração mensal equivalente ao Padrão “01”, do Plano de Cargos e Salários deste Município.

Parágrafo Primeiro – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

Art. 5º - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, sendo essa última nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

RONIVAN FONTOURA
BRAGA:62057790053

Assinado de forma digital por
RONIVAN FONTOURA
BRAGA:62057790053
Dados: 2025.05.26 16:31:10 -03'00'

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Justificativa

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente Projeto de Lei, pelo qual rogamos aprovação, pela necessidade de adequar e contratar profissionais da área à legislação vigente, de sorte a atendermos ao requerido no Convênio firmado com o Governo Estadual, no Programa Primeira Infância Melhor, que proporcionará orientação às famílias, a partir de sua cultura e experiências, promovendo o desenvolvimento integral das ações socioeducativas voltado às famílias com crianças de zero a seis anos e gestantes, em situação de vulnerabilidade social, versando a plenitude das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais do ser humano, tendo por eixos de sustentação a Comunidade, a Família e a intersetorialidade.

Refira-se, nobre legislativo, que as referidas contratações são idênticas àquelas já autorizadas por essa Egrégia Câmara, o que deve manter o percentual sobre a folha nos mesmos moldes, além dar impulso no programa nos moldes necessários.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação URGENTE do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação, um vez que a demora ou não aprovação, causaria prejuízo com a suspensão do Programa Primeira Infância Melhor, ocasionando a interrupção de repasses pelo Governo Estadual.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de maio de 2025.

RONIVAN FONTOURA
BRAGA:62057790053

Assinado de forma digital por
RONIVAN FONTOURA
BRAGA:62057790053
Dados: 2025.05.26 16:31:29 -03'00'

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal